



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PLANTÃO JUDICIÁRIO

ACC 0000157-46.2020.5.12.0055

AUTOR: STI CARNES DER FRANGOS RACOES BAL ALIM AFINS CRIS REG
RÉU: SEARA ALIMENTOS LTDA, JBS AVES LTDA.

Vistos etc.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e Afins de Criciúma e Região ajuizou **Ação Coletiva** em face de **Seara Alimentos Ltda e JBS Aves Ltda**, postulando, em caráter liminar, a concessão de tutela de urgência, visando a paralisação das atividades dos réus, ou, sucessivamente, a redução das atividades das empresas, dentre outras medidas. Fundamenta os pleitos nos riscos que os trabalhadores enfrentam, decorrentes da crise do coronavírus.

Nesta data o Senado aprovou o decreto de calamidade pública por coronavírus, observando-se que já aprovado anteriormente na Câmara, de maneira que não há necessidade de maiores delongas com relação aos elevadíssimos riscos que a população brasileira enfrenta, especialmente os trabalhadores em situações de contato, como é o caso dos empregados dos réus.

Para a concessão de tutela de urgência, é necessário que reste caracterizada a verossimilhança do direito, através de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável. Todos presentes, pois é consabido que os empregados dos réus trabalham em turnos, que chegam a aglomerar a média de 600 deles, como bem observa a entidade sindical, o que, sem dúvida, os submete a risco inexigível.

Diante do exposto, **defiro a tutela de urgência**, e determino a urgente intimação dos réus para que, a partir do dia 21 03 2020, paralisem integralmente as atividades de suas linhas de produção, sem prejuízo da remuneração, no âmbito da representação sindical.

Poderão os réus, de comum acordo com a entidade sindical, apresentar ao Juízo, na sequência, plano de redução de atividades, que salvguarde a saúde de seus empregados, no sentido de evitar a paralisação total. Ressalte-se, contudo, que até sua aprovação, as atividades devem ser suspensas.

Para o caso de descumprimento da ordem judicial, fixo a multa de R\$ 25.000,00 ao dia, até seu cumprimento, a favor de entidade ligada da área da saúde, a ser definida pelo Juízo.

Inclua-se o feito em pauta inicial, para processamento regular do feito. Intime-se a entidade sindical e cite-se os réus, na forma de praxe. Intime-se o MPT.

Expeça-se o mandado, com urgência, para ser cumprido por

Oficial de Justiça.

FLORIANOPOLIS/SC, 20 de março de 2020.

PAULO ANDRE CARDOSO BOTTO JACON
Juiz(a) do Trabalho Titular